CARGOS E OFÍCIOS NAS MONARQUIAS IBÉRICAS: PROVIMENTO, CONTROLO E VENALIDADE (SÉCULOS XVII E XVIII)

Roberta Stumpf & Nandini Chaturvedula (orgs.)

Centro de História de Além-Mar
CHAM
Universidade Nova de Lisboa
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
Universidade dos Açores

LISBOA
2012

FICHA TÉCNICA

Título **CARGOS E OFÍCIOS NAS MONARQUIAS IBÉRICAS: PROVIMENTO, CONTROLO E VENALIDADE (SÉCULOS XVII E XVIII)**

Organizadores Roberta Stumpf & Nandini Chaturvedula

Edição Centro de História de Além-Mar
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas / Universidade Nova de Lisboa
Universidade dos Açores

Capa Santa Comunicação, Lda.
Rua Actriz Adelina Fernandes, 7B
2795-005 Linda-a-Velha

Imagem Cavaleiros da Ordem de Cristo. OR 1909. Debret, Jean Baptiste, *Voyage pittoresque et historique au Brésil, ou Séjour d'un Artiste Français au Brésil, depuis 1816 jusqu'en 1831 inclusivement, epoques de l'avénement et de l'abdication de S. M. D. Pedro 1er*, Paris, Firmind Didot Frères, 1834-1839, v. 3, pr. 8.

Depósito legal 346942/12

ISBN 978-989-8492-11-1

Data de saída Outubro de 2012

Tiragem 500 exemplares

Execução gráfica PUBLITO – Estúdio de Artes Gráficas, Lda.
Parque Industrial de Pitancinhos
BRAGA - Portugal

Apoio:

FCT
Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

EMBAJADA DE ESPAÑA EN PORTUGAL
CONSEJERÍA DE CULTURA

ÍNDICE

VENALIDADE DE OFÍCIOS: QUESTÕES TEÓRICAS E METODOLÓGICAS

PRÁTICAS DE VENALIDADE NAS MONARQUIAS IBÉRICAS E SEUS DOMÍNIOS

ENTRE O MÉRITO E A PATRIMONIALIZAÇÃO: O PROVIMENTO DE OFICIAIS NA CASA DOS CONTOS DE GOA (SÉCULOS XVI e XVII)

Susana Münch Miranda *
FCSH-UNL / CHAM - FCSH-UNL, UAç.

Em 1517, por decisão da monarquia, o governo da fazenda do Estado da Índia começou a autonomizar-se relativamente ao vice-rei. À data, a nomeação do primeiro vedor da fazenda inaugurou uma nova orgânica funcional que tenderia a complexificar-se nas décadas seguintes.[1] De entre as alterações introduzidas no tecido administrativo da coroa, mercê da desanexação de jurisdições atribuídas inicialmente ao vice-rei e doravante desempenhadas pelo novo magistrado, vale destacar o estabelecimento do núcleo institucional primitivo que iria dar origem à Casa dos Contos da Índia. Ainda sem essa designação, foi em Cochim que um pequeno núcleo de contadores e escrivães começou por fiscalizar a gestão dos feitores e almoxarifes que serviam no império português da Ásia, sob a supervisão do novo vedor. Todavia, nos anos subsequentes, esta primitiva estrutura ainda permaneceu sob a tutela da instituição central situada em Lisboa (Casa dos Contos do Reino e Casa), só vindo a ganhar plena autonomia por volta de 1545, já depois de concretizada a sua transferência para Goa. A partir desta data, a Casa dos Contos da Índia passou a assegurar em pleno a inspecção administrativa das extensões periféricas da fazenda que operavam na Ásia, que

---

* Bolseira de Pós-Doutoramento da Fundação para a Ciência e Tecnologia / Ministério da Educação e Ciência.

[1] Susana Münch Miranda, *A Administração da Fazenda Real no Estado da Índia (1517--1640)*, dissertação de doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2007, pp. 225 e ss.; S. Münch Miranda, "Centre and periphery in the administration of the royal exchequer of Estado da India (1517-1640)", *e-Journal of Portuguese History*, Volume 7, number 2, Winter, 2009, pp. 5-7 [em linha] (disponível em http://www.brown.edu/Departments/Portuguese_Brazilian_Studies/ejph/html/issue14/pdf/smiranda.pdf).

se concretizava, como é conhecido, numa acção de verificação de contas.[2] Com a governação dos Áustria, a instituição adquiriu uma orgânica interna e competências jurisdicionais bem definidas, graças a um novo corpo normativo promulgado entre 1589 e 1605.[3] Por seu intermédio tornou-se claro que, para além de controlar os movimentos contabilísticos realizados pelos oficiais de recebimento, a instituição detinha ainda os poderes jurisdicionais necessários para responsabilizar os infractores, bem como para dirimir litígios relacionados com a verificação das contas. Dito de outro modo, a Casa dos Contos era também um tribunal.

Esta breve síntese dos principais marcos da história da Casa dos Contos da Índia é indiciadora da atenção que as monarquias europeias começavam a prestar à gestão dos seus recursos financeiros no século XVI. É certo que, de entre as áreas de acção do príncipe, a fazenda permanecia subalternizada em relação à justiça, por razões bem conhecidas. No século XVI ainda predominava a concepção tardo-medieval que, ao identificar o príncipe com a comunidade, forjava uma profunda indistinção entre finanças públicas e finanças privadas, com consequências na forma como os recursos eram geridos. Longe dos critérios economicistas actuais da eficácia e eficiência, a deontologia do governo da fazenda era dominada pela influência do modelo aristotélico de "administração da casa", que conferia um sentido doméstico e patrimonialista à tomada de decisões.[4] Mas se estes constrangimentos continuavam a impender sobre a gestão da fazenda, não há como negar que é também no século XVI que os recursos financeiros adquirem uma centralidade progressiva. A afirmação da preeminência das monarquias europeias e a intensificação da sua capacidade de interferência na sociedade foram causa de despesas crescentes, fosse para sustentar organizações administrativas mais complexas, fosse para financiar a guerra.[5] Por seu turno, custos

---

[2] Sobre este modelo de fiscalização, cf. António Manuel HESPANHA, *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal (século XVII)*, Coimbra, Almedina, 1994, p. 213. Note-se que a constituição de uma estrutura autónoma dotada de poderes de inspecção sobre as extensões administrativas a quem competia a gestão do tesouro real também teve lugar na América espanhola (Ismael SANCHEZ BELLA, *La Organización Financeira de las Índias. Siglo XVI*, Sevilha, Escuela de Estudios Hispano-Americanos de Sevilla, 1968, pp. 59-69).

[3] *Archivo Portuguez Oriental* (*APO*), edição de J. H. da Cunha RIVARA, Fasc. 5, Parte III, New Delhi, Asian Educational Services, fac-símile da edição de 1877, 1992, pp. 1181-1246.

[4] É extensa a bibliografia sobre este assunto. Veja-se, entre outros, Giovanni MUTO, "Sull'evoluzione del concetto di «hacienda» nel sistema imperiale spagnolo", in Aldo DE MADDALENA e Herman KELLENBENZ (ed.), *Finanze e ragion di Stato in Italia e in Germania nella prima Età moderna*, Bolonha, Il Mulino, 1984, pp. 155-179; Daniela FRIGO, "Disciplina rei familiariae: a economia como modelo administrativo de Antigo Regime", in *Penélope. Fazer e Desfazer a História*, n.º 6 (1991), pp. 47-62; António Manuel HESPANHA, "Os Poderes do Centro: a Fazenda", in *História de Portugal*, dirigida por José MATTOSO, vol. IV, *O Antigo Regime (1620-1807)*, coordenado por António Manuel HESPANHA, Lisboa, Estampa, 1993, pp. 205-206.

[5] Winfried SCHULZE, "The Emergence and Consolidation of the Tax State", in Richard BONNEY (ed.), *Economic systems and State finance*, Oxford, Oxford University Press, 1995, pp. 268 segs.

galopantes impuseram novas soluções de financiamento, sobretudo por via da taxação fiscal, assim justificando que a expressão *pecunia nervus rerum* se impusesse como a norma das monarquias da Europa ocidental.[6] Não é, pois, surpreendente, que a centúria de Quinhentos coincida também com algumas mudanças institucionais, destinadas a aperfeiçoar os mecanismos de controlo dos estados modernos sobre os seus recursos pecuniários. Carlos V fornece talvez o melhor exemplo de uma intervenção alargada no tecido administrativo central na vizinha Espanha, concretizada na reestruturação das *Contadorias Maiore*s e da *Escribania Mayor de Rentas* e na criação do *Conselho de Hacienda*.[7] Em Portugal, as primeiras décadas do século XVI foram também palco de mudanças no tecido organizativo da fazenda. Cabe lembrar a sistematização das normas que orientavam a gestão fiscal e financeira operada pelo Regimento da Fazenda (1516) que, para além de trazer uma definição mais precisa das atribuições dos almoxarifes, recebedores e dos contadores das comarcas, implicou também um novo figurino institucional no centro, baseado em três vedores da fazenda.[8] Igualmente relevantes foram as intervenções de D. Manuel na Casa dos Contos do Reino e Casa (1514), organismo central que tinha a seu cargo a fiscalização contabilística das treze contadorias em que se subdividia o reino.[9]

É neste pano de fundo que se inscreve o esboço prosopográfico dos oficiais afectos à Casa dos Contos da Índia, que aqui se apresenta. Dentro dos limites impostos por uma documentação pouco abundante, esta biografia colectiva do grupo especializado da instituição – os contadores – fornece um ponto de observação privilegiado sobre a tensão constante entre uma percepção ainda muito indistinta do governo da fazenda e uma sensibilidade política crescente em questões financeiras.

As linhas que se seguem estruturam-se em várias partes. Na primeira parte, procura-se dilucidar algumas questões relacionadas com a missão da Casa dos Contos, na medida em que se repercutem nos procedimentos administrativos protagonizados pelos contadores de carreira, a exigir conhecimentos técnicos específicos. A segunda parte toma como objecto de análise as hierarquias internas e os filtros de acesso à carreira de contador, a fim de obter a radiografia possível daquele núcleo especializado de contas. Ao fazê-lo, abre-se também caminho para uma observação privilegiada do funcionamento interno da Casa dos Contos e para uma avaliação da sua capacidade de realizar a sua principal missão administrativa.

---

[6] Michael Stolleis, "*Pecunia nervus rerum*. Il problema delle finanze nella letteratura tedesca della ragion di Stato nel XVII secolo", in Aldo de Maddalena e Herman Kellenbenz (ed.), *Finanze e ragion...*, cit., pp. 21-44.

[7] Carlos Javier de Carlos Morales, *El Consejo de Hacienda de Castilla. 1523-1602. Patronazgo y clientelismo en el gobierno de las finanzas reales durante el siglo XVI*, Junta de Castilla y León – Consejería de Educación y Cultura, 1996; Giovanni Muto, "The Spanish System: Centre and Periphery", in Richard Bonney (ed.), *Economic systems*…, cit., pp. 234-237.

[8] António Manuel Hespanha, *As Vésperas*…, cit., pp. 213-214.

[9] Virgínia Rau, *A Casa dos Contos*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1951, pp. 26-30.

I. Administração periférica e a organização do controlo das contas

Uma avaliação das obrigações administrativas da Casa dos Contos pressupõe que se considere previamente o universo de oficiais fiscalizados. Como já disse, a extensão ao Estado da Índia de um tribunal de contas visava garantir que os oficiais de fazenda fossem alvo de uma inspecção administrativa, tal como sucedia e era prática comum nas monarquias europeias.[10] Feitores, tesoureiros, almoxarifes ou recebedores que no Estado da Índia gerissem executivamente recursos financeiros e materiais da coroa estavam, pois, obrigados a prestar contas no final dos seus triénios. Contudo, é difícil medir a dimensão dessa rede administrativa periférica, caracterizada por um elevado grau de volatilidade, em virtude dos fluxos e refluxos da presença portuguesa na Ásia. Ainda assim, um retrato estático obtido para o ano de 1618 mostra que eram vinte as feitorias espalhadas pela costa oriental africana, Golfo Pérsico, costa ocidental indiana, Ceilão e Sueste asiático, muito embora nem todas possuíssem receitas fiscais próprias.[11] A estas feitorias acresciam ainda as doze unidades administrativas autónomas do complexo sistema organizativo montado nos territórios de Goa, Salsete e Bardez, projectando a malha administrativa periférica da fazenda para um total de trinta e duas caixas.[12] Se este era o universo mais relevante controlado pelos Contos da Índia em 1618, as suas obrigações administrativas estendiam-se ainda a um número flutuante de contas relativas a armadas e a viagens organizadas pela coroa que afluíam para fiscalização a um ritmo muito variável, em consonância com a duração das comissões de serviço dos respectivos oficiais. Ao longo das décadas de 1620 e 1630, as tarefas do tribunal tenderam a alargar-se, quer devido à constituição de novas caixas ou tesourarias, quer devido ao lançamento de novas imposições, cujo controlo se atribuiu à instituição.[13] Cabe lembrar que nem todas as contas representariam desafios idênticos de fiscalização. Morosas e exigentes tecnicamente seriam as contas que movimentavam muitos papéis e cujos oficiais realizavam inúmeras transacções, como a feitoria de Goa, enquanto as contas de missões específicas, como viagens e armadas, representariam menores dificuldades. Para todos os efeitos, esta questão devolve o olhar para a organização do controlo das contas.

Em 1584, Filipe II incumbiu D. Duarte de Meneses, vice-rei da Índia, de mandar reduzir as provisões e regimentos relativos aos Contos num único

---

[10] A constituição de instituições centrais de controlo da contabilidade está em marcha na maior parte das monarquias europeias desde finais do século XIV, sendo também prática comum na administração dos municípios urbanos a norte dos Alpes (cf. Martin Körner, "Expenditure", in Richard Bonney (ed.), *Economic systems…*, cit., pp. 397-398).

[11] São elas: Sofala, Mombaça, Mascate, Ormuz, Diu, Damão, Baçaim, Manorá, Chaul, Goa, Onor, Barcelor, Mangalor, Cananor, Cochim, Cranganor, Coulão, Manar, Ceilão e Malaca.

[12] Susana Münch Miranda, "Centre and periphery…", cit., p. 4.

[13] Susana Münch Miranda, *A Administração…*, cit., pp. 481-485.

texto normativo.[14] Cumprida a tarefa, e depois de enviada uma primeira proposta a Lisboa, em Março de 1589 chegava-se à versão final do Regimento dos Contos de Goa.[15] Nele ficavam minuciosamente definidos os procedimentos relativos à tomada de contas, à arrecadação e execução das dívidas alcançadas, delimitando-se também as funções dos oficiais que serviam nos Contos. Note-se que essas formalidades administrativas não se afastavam dos estilos e rotinas em uso no reino. Pelo contrário, a matriz funcional da prestação de contas definida em 1589 resulta da transposição de um conjunto de práticas instituídas no reino e da sua moldagem a uma nova realidade administrativa. Neste sentido, não é surpreendente que o sistema unigráfico de escritura contabilística, que estava em uso nos Contos do Reino e Casa e que, com algumas excepções, predominava na organização financeira das monarquias europeias, tivesse também sido transposto para a Ásia.[16]

Os procedimentos administrativos encerrados nos 101 capítulos do regimento filipino comprovam à saciedade que a tarefa fundamental da Casa dos Contos se concretizava na fiscalização individual dos indivíduos que geriam executivamente fundos da monarquia. Não se tratava, pois, de produzir balanços financeiros ou de avaliar o estado das finanças do rei, mas de comprovar a legitimidade formal de cada um dos movimentos contabilísticos realizados nas caixas. Para esse objectivo concorriam as diversas etapas em que se encerrava a prestação de contas: desde o momento em que os oficiais davam entrada na instituição até à decisão final de quitação ou condenação dos fiscalizados, a tramitação burocrática consagrada em 1589 revela uma grande complexidade.

A etapa mais morosa era sem dúvida, a verificação de contas, em que se exigia ao contador e ao seu escrivão que verificassem, uma a uma, as verbas lançadas quer nos livros de receita quer nos de despesa, para despistar omissões, irregularidades ou erros nos registos apresentados. Em particular, o controlo das despesas exigia a confrontação dos registos dos livros de despesa com os papéis justificativos apresentados pelo fiscalizado, tal como se fazia no reino, aliás. Contudo, esta etapa revestia-se de algumas especificidades que dificultavam a inspecção administrativa.

A primeira especificidade prende-se com o assim designado processo de *desconto dos cadernos dos feitores*, formalidade administrativa a cargo da

---

[14] Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Chancelaria de Filipe I, liv. 9, fl. 319v.

[15] *APO*, Fasc. 5, Parte III, pp. 1181-1246.

[16] Sobre o caso português, cf. Judite Cavaleiro Paixão e Maria Alexandra Lourenço, *Contos do Reino e Casa*, comunicação apresentada ao 10.º Congresso de Arquivologia, realizado entre 27 de Novembro e 3 de Dezembro, 1994 (mimeo.). Veja-se também Anne Dubet, "Finances et Réformes Financiers", in *Le Bulletin de la Société d'Histoire Moderne et Contemporaine*, n.os 3-4 (2000), pp. 56-57.

Matrícula Geral e que devia anteceder a verificação dos dispêndios.[17] Inexistente no reino, esta formalidade consistia na conferência dos pagamentos executados pelos oficiais de recebimento em matéria de remunerações, com os registos nominais, contidos nos livros da Matrícula, dos oficiais, homens de armas e eclesiásticos que estivessem formalmente ao serviço da coroa na Ásia.[18] Contudo, *o desconto dos cadernos* raramente se cumpria antes do início da prestação de contas, pelo que a validação das despesas com ordenados tendia a realizar-se nos Contos, com recurso aos mandados de pagamento do vice-rei ou dos vedores da fazenda. Considerando a elevada dimensão do corpo de oficiais, soldados e eclesiásticos sustentados pela fazenda real e a elevada quantidade de papéis que havia que manusear, este processo de validação foi sempre muito moroso e desajustado à capacidade humana da instituição.

A segunda particularidade, também ela ausente no reino, radica na diversidade das moedas asiáticas que colocava verdadeiros desafios técnicos aos contadores. Na verdade, à Casa dos Contos de Goa chegavam livros e papéis registados em moedas de valor cambial muito diverso, em função do sistema monetário regional onde os oficiais de recebimento tivessem actuado. Infelizmente, o regimento da Casa dos Contos é omisso relativamente à moeda de conta utilizada no processo de verificação. Mas parece razoável admitir que os contadores conduziam a inspecção na moeda em que tivessem sido registados os movimentos contabilísticos.[19] Por conseguinte, além das necessárias competências contabilísticas, aos contadores exigia-se conhecimentos aprofundados das particularidades do Estado da Índia e do mundo asiático. Resta saber se estas exigências técnicas estavam presentes na estruturação da carreira interna e na definição das variáveis de recrutamento neste domínio específico da administração da fazenda.

II. Acesso e progressão numa carreira especializada

Entre 1554 a 1638, o pessoal ao serviço dos Contos oscilou entre um mínimo de vinte e sete e um máximo de quarenta e nove indivíduos, que se repartiam por três categorias funcionais. Enquanto oficiais especializados na verificação das contas, provedores, contadores e escrivães constituíam, sem dúvida, a categoria mais relevante. A este grupo correspondia uma car-

---

[17] Sobre a Casa da Matrícula, veja-se Susana Münch Miranda, "Centre and periphery…", cit., p. 6.

[18] No reino, o controlo das despesas com ordenados fundava-se nas folhas de assentamento de ordenados, anualmente elaboradas pelos vedores da fazenda. Apesar de tentativas efectuadas no início da década de 1620, o alargamento da feitura de folhas de assentamento às circunscrições fiscais do Estado da Índia não se chegou a concretizar (cf. Susana Münch Miranda, *A Administração…*, cit., pp. 470-471).

[19] Susana Münch Miranda, *A Administração…*, cit., pp. 490-491.

reira interna bem definida, como se verá, e de que o posto de escrivão representava o primeiro degrau. Uma segunda categoria estanque em relação à primeira, englobava um conjunto de ofícios que, não estando envolvidos directamente na inspecção de contas, asseguravam tarefas complementares ao bom funcionamento da instituição. Neste âmbito, inserem-se o guarda e porteiro dos Contos, bem como o executor das dívidas, o meirinho e os respectivos escrivães. Por último, a Casa dos Contos de Goa empregava ainda um conjunto de oficiais menores, de designação variável, responsáveis pelo desempenho de tarefas auxiliares: os chamadores, naiques, peões e servidores.

Inevitavelmente, o grupo mais relevante é o primeiro. Na organização funcional dos Contos, provedores, contadores e escrivães representam o núcleo vital por onde perpassava a vida administrativa da Casa dos Contos. Disso é também expressão o facto de representarem o corpo mais numeroso da instituição. No seu quadro orgânico, os postos de escrivão, contador e provedor variaram, em conjunto, entre um número mínimo de dezasseis (1638) e um máximo de vinte e cinco (1607).[20] É a sua biografia colectiva que aqui estará em observação, pela especificidade que o seu perfil médio permite entrever relativamente às demais carreiras da instituição, inclusivamente no que diz respeito ao seu acesso. De fora deste inquérito ficam, pois, os presidentes do tribunal – os provedores-mores – cuja selecção obedecia a critérios próprios, indissociáveis de uma magistratura da hierarquia superior do tecido do governo da fazenda. Aliás, os provedores-mores recrutavam-se frequentemente no exterior da instituição.[21] Já os oficiais de apoio à fiscalização, agrupados na segunda categoria, apresentam um perfil muito distinto, ficando também de fora desta análise. Neste caso, na selecção de candidatos para o cargo de guarda ou de executor predominavam variáveis consentâneas com a lógica patrimonial do ofício público.

Cabe notar que a biografia que aqui se procura traçar do corpo especializado dos Contos é a possível, atendendo aos condicionalismos impostos pela documentação institucional, avara em informações sobre este grupo. Ainda assim, em núcleos depositados no Arquivo Histórico de Goa, no Arquivo Histórico Ultramarino e no Arquivo Nacional da Torre do Tombo respigaram-se algumas informações que permitem entrever o modelo de acesso à carreira, as características do seu provimento e a mobilidade dos seus percursos profissionais.

Entre 1517 e 1640, cerca de cem indivíduos circularam e ocuparam postos do núcleo especializado de oficiais da Casa dos Contos. As informações sobre cada um desses indivíduos são muito desiguais, não tendo sido possível, pelos motivos aduzidos, proceder a uma reconstrução sistemática

---

[20] Susana Münch Miranda, *A Administração…*, cit., p. 349.
[21] Susana Münch Miranda, *A Administração…*, cit., pp. 359-361.

das suas biografias. Em todo o caso, por considerar um tempo longo de mais de cem anos, a investigação realizada permitiu acompanhar o percurso de muitos deles.

A estrutura hierárquica do grupo, já perfeitamente definida aquando do regimento filipino, é o primeiro elemento a considerar. A sua carreira decompunha-se em três escalões, a que correspondiam competências, remunerações e graus de responsabilização distintos. O primeiro degrau coincide com o posto de escrivão, onde os oficiais iniciavam o tirocínio profissional e adquiriam a experiência necessária para poder evoluir na carreira. O segundo patamar corresponde ao lugar de contador, responsável pelas operações de verificação e encerramento das contas. Pela perícia técnica exigida, este escalão só era acessível após vários anos de experiência adquirida numa escrivaninha. Por fim, o topo da carreira atingia-se com a nomeação para provedor das contas, a que correspondiam tarefas de maior responsabilidade relacionadas com a revisão de contas e com o despacho da jurisdição voluntária.

Uma carreira bem-sucedida na Casa dos Contos podia assim, no plano teórico, começar numa escrivaninha e terminar com o provimento de provedor, posto aos quais só os contadores mais antigos e de maior experiência tinham acesso. Este percurso gradativo, contudo, não estava disponível a todos os contadores, uma vez que as duas vagas de provedor das contas previstas no quadro orgânico da Casa introduziam um estrangulamento no vértice superior da carreira.[22] Por conseguinte, a nomeação para contador constituiria para a maior parte destes oficiais o auge de uma carreira iniciada como escrivão. Em circunstâncias excepcionais, uma trajectória pessoal percorrida no tribunal poderia ainda terminar com a presidência, por intermédio de uma promoção a provedor-mor. Mas este desfecho constituía a excepção e não a regra na lógica de provimento deste último cargo, onde era comum o recrutamento exterior à própria instituição.

Em termos gerais, os percursos deste oficialato apontam para a existência de uma progressão interna pautada por critérios que se prendem com a qualificação técnica, entendida como “saber de experiência feito”, adquirido e construído com o tempo. Assim, ao primeiro degrau – o posto de escrivão – só se podia aceder depois de um exame prévio, conduzido pelo provedor-mor e destinado a comprovar aptidões e competências. A mesma regra aplicava-se aos provimentos em serventia, que apenas deveriam contemplar indivíduos “criados no mesmo negocio da fazenda”.[23] Também a regulação do acesso aos escalões superiores de contador e provedor sublinha o carácter progressivo desta carreira: o acrescentamento ao posto de contador pressupunha uma carreira de quatro anos no escalão de escrivão, tal

---

[22] Susana Münch Miranda, *A Administração…*, cit., p. 349.

[23] *APO*, Fasc. 5, Parte II, doc. 513, p. 568.

como a promoção a provedor só podia ser alcançada após idêntico tempo de serviço como contador.[24] Em 1646, alargava-se ainda a cinco anos o período que os escrivães teriam de cumprir a fim de se tornarem elegíveis para uma promoção.[25] Mas a passagem efectiva para o escalão superior dependia ainda, teoricamente, da aprovação do provedor-mor, traduzida num exame destinado a comprovar as competências técnicas do candidato. Donde vale sublinhar que não há automatismos no dispositivo de promoção interna. Aliás, globalmente, estes requisitos de progressão são em tudo semelhantes àqueles que vigoravam na Casa dos Contos do Reino.[26]

A configuração da carreira deste oficialato sugere, assim, que a qualificação técnica constitui o critério central na selecção dos eventuais candidatos. Além deste primeiro filtro, ainda se juntava uma segunda variável de recrutamento, que distinguia os reinóis dos naturais da Índia. Na verdade, estes postos eram preferencialmente entregues a portugueses ou, em segunda instância, a filhos de portugueses, para que o domínio da língua portuguesa fosse assegurado, bem como para reforçar a autoridade do tribunal no contexto da administração da coroa.[27]

Pela qualificação técnica exigida aos providos, e à semelhança do que sucedia com os provedores-mores, as nomeações eram dominadas pela concepção "funcional-corporativa" do ofício.[28] A dada do provimento vitalício competia ao rei, muito embora se excluísse a venalidade e a possibilidade de transmissão hereditária. Ou seja, como estava em causa o exercício de uma função específica, para a qual se requeria também um perfil profissional adequado, o provido não detinha a posse plena do ofício. Em todo o caso, sempre que houvesse lugares vagos no quadro, por morte dos seus detentores ou por sentença judicial que impedisse os proprietários de continuarem a exercer, o vice-rei tinha jurisdição para prover serventias. Para esse efeito, deveria escolher indivíduos com aptidões reconhecidas e cuja entrada nos Contos estava teoricamente condicionada ao já referido exame prévio. A confirmação do ofício estava, contudo, reservada à coroa, que fazia depender a sua decisão de informações concretas relativas às qualidades e aptidões dos oficiais interinos.[29]

Assim, estão aqui expressas duas vias, embora não exclusivas, de acesso a uma carreira construída nos Contos de Goa.A primeira concretizava-se por nomeação directa da monarquia e visava o preenchimento de vagas de qualquer um dos três escalões da carreira. Os provimentos recaíam habitual-

---

[24] Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Conselho Ultramarino, cód. 32, fls. 189v-194v.

[25] ANTT, Governo do Estado da Índia, Livros das Monções, liv. 55, fl. 176.

[26] Virgínia RAU, *A Casa...*, cit.,p. 217.

[27] AHU, Índia, cx. 23, doc. 31.

[28] António Manuel HESPANHA, *História das Instituições. Épocas medieval e moderna*, Coimbra, Livraria Almedina, 1982, pp. 394 segs.

[29] *APO*, Fasc. 6, doc. 45, pp. 778-779.

mente em oficiais dos Contos do Reino, acrescentados ao degrau seguinte da carreira na instituição congénere do Estado da Índia: de escrivão a contador e de contador a provedor. Maiores problemas de identificação colocavam as escolhas para as escrivaninhas. Aí os critérios preponderantes parecem ser a ligação à casa real e uma carreira já iniciada ao serviço da coroa, já que as nomeações contemplavam moços da câmara e cavaleiros fidalgos ou ainda indivíduos com familiari-zação comprovada em matérias de contabilidade pública, feita pela mão de um parente nos Contos do Reino.[30]

A segunda via de acesso à carreira passava pelo exercício de uma serventia concedida pelo vice-rei. Neste caso, a experiência prévia adquirida durante a interinidade podia representar uma titularização futura, ainda que para todos os efeitos a selecção fosse mediada pelo vice-rei e determinada por critérios que passavam, certamente, pelas suas estratégias clientelares. De qualquer modo, na medida em que também as serventias pressupunham um exame prévio, é legítimo considerar que, quer nas nomeações feitas pela administração central, quer nos provimentos locais, a insistência com a qualidade técnica do recrutamento fosse uma constante do ponto de vista da coroa.[31]

Vale ainda a pena frisar que a singularidade desta carreira progressiva e predicada pelo mérito se revelava ainda noutros aspectos. Desde logo, na possibilidade de despedimento, sempre que os providos não tivessem ainda obtido confirmação da coroa. Foi o que sucedeu em 1605 quando quatro contadores e igual número de escrivães foram desapossados por falta de aptidão profissional.[32] Pelas mesmas razões, dois contadores foram despedidos em 1631 por decisão tomada em Conselho da Fazenda, muito embora um deles fosse posteriormente reconduzido ao posto de escrivão com que tinha vindo provido do reino.[33] Do mesmo modo, a ausência comprovada de competências técnicas podia condenar alguns oficiais a começarem e a terminarem a sua carreira como escrivães. Por fim, o desenho jurídico destes ofícios permitia ainda alcançar uma aposentação, com o ordenado correspondente. Assim sucedeu, pelo menos em 1594 e 1638, a vários contadores após uma longa carreira na instituição.[34] Note-se que, quer a possibilidade de despedimento quer a aposentação, acentuam o carácter não patrimonial destes ofícios.

Contudo, embora a configuração desta carreira coloque sistematicamente a tónica nas competências e na suficiência dos candidatos, a remeter

---

[30] Susana Münch Miranda, *A Administração…*, cit., p. 372.

[31] Cf. *APO*, Fasc. 5, Parte III, doc. 1075, pp. 1534-1535; *APO*, Fasc. 6, doc. 45, pp. 778-779; AHU, cód. 346, cap. 8, fls. 41-42v.

[32] Historical Archives of Goa (HAG), Provisões, Alvarás e Regimentos, cód. 3033, fl. 297v.

[33] Os contadores em causa serviam havia muitos anos, mas sem confirmação régia (HAG, Conselho da Fazenda, cód. 1161, fl. 176); AHU, Conselho Ultramarino, cód. 210, fls. 79v-80).

[34] Cf. *APO*, Fasc. 3, doc. 141, pp. 438-439; HAG, CF, cód. 1163, fl. 14v.

já para a emergência de uma proto-burocracia, uma análise mais detalhada dos provimentos e do perfil do oficialato dos Contos de Goa permite captar algumas distorções, mercê da sobrevivência de alguns traços do modelo de patrimonialização dos ofícios. Outras vias de acesso à carreira tornam-se então visíveis.

O casamento com uma órfã enviada do reino que trouxesse como dote a concessão de um ofício de escrivão ou de contador dos Contos de Goa era uma delas.[35] Como é bem conhecido, esta prática sustentava-se em considerações baseadas na "graça" que obrigava o monarca a compensar os seus vassalos por serviços prestados e, neste caso, contemplava indivíduos recrutados localmente.[36] Embora o provimento fosse teoricamente subordinado à verificação da capacidade dos providos para o desempenho dos cargos, o controlo sobre o recrutamento era nestes casos mais difícil de efectuar. E, na realidade, pelo menos num caso, o requisito da aptidão profissional não foi cumprido. Segundo uma informação do provedor-mor datada de 1637, o contador Manuel Coelho, cuja entrada nos Contos remontava a uma nomeação efectuada nas condições referidas, era considerado homem de "pouco talento e suficiencia que mal sabia formar uma carta", pelo que a sua substituição era urgente.[37]

Uma outra permanência da lógica patrimonial dos ofícios decorria da concessão de alvarás "de lembrança" para os filhos dos oficiais de contas. Desta prática resultavam fortes ligações familiares entre os seus membros, a sugerir que os laços de sangue representavam uma via de acesso privilegiada à instituição. Contudo, é importante desde já fazer notar que esta realidade não remete para a existência de mecanismos de transmissão hereditária destes ofícios. Dado o carácter hierarquizado e gradativo da carreira, estes cargos não integravam o património dos seus detentores, reservando-se a coroa o direito de os recuperar após a sua morte. Ou seja, pese embora o exagero do exemplo, o ofício de topo na carreira deste oficialato – provedor de contas – que, como vimos, exigia um longo percurso profissional prévio, não era passível de ser transmitido a um herdeiro. No entanto, devido a um costume doutrinal largamente aceite, os titulares acabavam por ver garantidos os direitos dos seus filhos; neste caso a um posto nos Contos, no âmbito da remuneração de serviços a que legitimamente podiam aspirar no decurso de uma carreira ao serviço da coroa.[38] Mais uma vez estamos ao nível da

---

[35] Cf. *APO*, Fasc. 5, Parte II, doc. 420, pp. 507-508; HAG, Cartas Patentes e Provisões, cód. 4465, fls. 61v-62; HAG, Provisões, Alvarás e Regimentos, cód. 3033, fls. 160-161; AHU, CU, cód. 210, fls. 79v-80.

[36] António Manuel Hespanha, "La Economia de la Gracia", in *La Gracia del Derecho. Economia de la cultura en la Edad Moderna*, Madrid, Centro de Estudios Constitucionales, 1993, pp. 151-176.

[37] AHU, CU, cód. 210, fls. 79v-80.

[38] Sobre o reconhecimento por parte da doutrina dos direitos dos filhos aos ofícios dos pais, cf. António Manuel Hespanha, *As Vésperas*..., cit., pp. 510-511.

liberalidade régia que envolvia sobretudo a concessão em regime de "mercê" dos dois primeiros escalões desta carreira, podendo beneficiar um filho ou uma filha, esta última por intermédio do expediente do dote de casamento.[39] Em 1637, segundo uma informação do provedor-mor, dos nove escrivães que então serviam, quatro tinham entrado na carreira ao abrigo dessas condições: dois eram filhos de contadores e tinham ascendido ao posto por alvarás de lembrança passados aos progenitores, enquanto os demais tinham obtido os provimentos em dote de casamento.[40] Aliás, esta prática é também largamente atestada no recrutamento dos oficiais dos Contos do Reino e Casa em idêntico período, detectando-se marcadas relações de parentesco que perpassavam toda a instituição.[41]

Em Goa registam-se pelo menos dois casos em que a consolidação familiar destes cargos é detectável até à terceira geração. Num deles, a linhagem de oficiais remonta aos Contos do Reino e Casa, a Belchior de Brito, que aí servia de escrivão no início da década de 1590. O seu filho, Manuel de Brito Monteiro, iniciou-se nas rotinas contabilísticas pela mão do pai e obteve provimento de escrivão dos Contos da Índia, para onde partiu em 1607. Em Goa desenvolveu a sua carreira profissional, conseguindo o acrescentamento a contador em 1613.[42] Três décadas mais tarde, Manuel de Brito Vidal, neto de Belchior de Brito, iniciava o tirocínio profissional numa escrivaninha dos Contos de Goa.[43] O segundo caso envolve pai, filho e genro, todos com carreiras iniciadas e consolidadas em Goa. Depois de servir durante vários anos de escrivão, André da Costa, nascido na Índia, foi acrescentado a contador no ano de 1595, na vaga deixada aberta pelo falecimento de seu pai, António da Costa.[44] No prosseguimento da sua carreira, André da Costa ascendeu à serventia de provedor das contas e ementas em 1613, e nos anos subsequentes obteve da coroa alvará de concessão de uma escrivaninha em dote para uma filha, que se traduziu na entrada na carreira do seu genro, Francisco Ferreira Godinho.[45]

O quadro aqui traçado deixa poucas dúvidas relativamente à presença de fortes interesses familiares no seio dos oficiais dos Contos, ainda que não

---

[39] *APO*, Fasc. 5, Parte I, doc. 127, p. 241; ANTT, Governo do Estado da Índia, Livros das Monções, liv. 24, fls. 55-56.

[40] AHU, CU, cód. 210, fls. 79v-80.

[41] Virgínia RAU, *A Casa*…, cit., pp. 247 segs.

[42] ANTT, Chanc. Filipe II, liv. 13, fls. 365 e AHU, Índia, cx. 2, doc. 93.

[43] AHU, CU, cód. 210, fls. 79v-80.

[44] *APO*, Fasc. 5, Parte III, doc. 1019, p. 1418. António da Costa, fora moço da câmara do rei e recebera mercê do ofício de escrivão dos Contos da Índia em 1563 (*APO*, Fasc. 5 Parte II, doc. 467, p. 54), tendo na década de 1570 ascendido a contador (HAG, Provisões, Alvarás e Regimentos, cód. 3034, fls. 106v-107).

[45] *Documentos Remetidos da Índia ou Livros das Monções,* vol. II, edição de R. A. de Bulhão PATO e A. da Silva REGO, Lisboa, Academia Real das Ciências, pp. 361-263; AHU, Conselho Ultramarino, cód. 210, fls. 79v-80.

seja possível calcular a percentagem de indivíduos que acederam à carreira por esta via, nem avaliar os seus efeitos na qualidade do recrutamento. Em todo o caso, será enganador partir do princípio que a manifestação de mecanismos de reprodução social deste oficialato conduzia necessariamente a uma degradação do seu perfil técnico. Na verdade, atendendo a que o provimento de filhos ou genros se encontrava condicionado a um prévio exame que atestasse as suas aptidões, a sua introdução na carreira fazia-se ainda em idade muito jovem, pela mão dos seus progenitores. Acompanhando-os diariamente aos Contos, aí aprendiam a ler e a escrever e se iniciavam também nas rotinas administrativas. Embora não tivessem funções definidas nem qualquer tipo de vínculo jurídico à Casa, o processo de aprendizagem podia incluir o desempenho de algumas tarefas menores que envolvessem o exercício da escrita. Com o tempo, adquiriam experiência e as competências necessárias que lhes permitisse, havendo vaga no quadro, accionarem os respectivos alvarás de lembrança e ascenderem ao escalão de escrivão. Esta prática era comum não só no reino, como também noutros contextos administrativos.[46] A Casa dos Contos de Goa não constitui excepção a este cenário. Sirva de exemplo o caso de Sebastião da Fonseca, filho do contador Inácio da Fonseca que, por petição de seu pai, recebeu um alvará do vice-rei para começar a servir nos Contos "nos traslados das arrecadações que vão para o reino e coisas que há na Casa para se escreverem".[47]

Por conseguinte, do ponto de vista da coroa, a consolidação destes ofícios nas mãos das mesmas famílias podia representar o recrutamento dos mais aptos e competentes, treinados no serviço régio pela mão de um parente próximo. O sistema aspirava assim a um justo equilíbrio entre a competência técnica, indispensável nesta carreira hierarquizada e progressiva, e as exigências sociopolíticas relacionadas com o reconhecimento do direito dos filhos aos ofícios dos pais.

Em contrapartida, os provimentos locais em regime de serventia feitos pelos vice-reis ou governadores estão mais claramente associados a uma quebra do perfil técnico destes oficiais. Esta constatação é inseparável de um discurso corrente em torno de uma progressiva "indianização" deste oficialato. Aliás, este fenómeno surge associado às dificuldades de recrutamento

---

[46] Sobre esta prática no reino, cf. Virgínia RAU, *A Casa…*, cit., pp. 349 segs. Anne VANDENBULCKE retém também manifestações deste costume na Casa dos Contos do Brabante (*Les Chambres des Comptes des Pays-Bas Espagnols. Histoire d'une institution et de son personnel au XVII siècle*, Bruxelas, Éditions de l'Université de Bruxelles, 1996, p. 116), e a mesma constatação fez Marco OSTONI para a Lombardia ("Controllori e controllati: i «ragionati» nell'amministrazione finanzaria milanese fra cinque e seicento", in Mario RIZZO, José Javier RUIZ IBÁÑEZ e Gaetano SABATINI (eds.), *Le Forze del Principe. Recursos, instrumentos y límites en la prática del poder soberano en los territorios de la monarquía hispánica*, Múrcia, Universidade de Múrcia, 2004, vol. II, pp. 903 segs.).

[47] Cf. *APO*, Fasc. 5, Parte II, doc. 590, p. 626. Também Manuel de Brito Monteiro, filho de um escrivão dos Contos do Reino e Casa, foi provido numa escrivaninha dos Contos de Goa pela prática adquirida em ajudar regularmente o seu pai (ANTT, Chanc. Filipe II, liv. 13, fls. 365).

local, em termos de qualidade técnica, e era invariavelmente apontado como um dos grandes problemas que afectava a instituição.

A primeira referência ao provimento de naturais da Índia nesta carreira remonta a 1549, altura em que o contador Gaspar Caminha não escondia o seu espanto pelo provimento de quatro escrivaninhas em "mestiços", que não tinham adquirido qualquer experiência nos morosos processos de toma de contas e, pior ainda, não sabiam sequer escrever.[48] Este panorama contrastava com o início da década de 1540, quando o quadro orgânico da Casa ainda estava preenchido com "contadores portugueses, todos nascidos em Portugal e muito velhos e omrrados e muy amtiguos nela e cheos de muita experiencia nos negocios dela". Nessa altura, também os postos de escrivão estavam entregues a portugueses "todos muito honrados e bons oficiaes". Ainda segundo o mesmo contador, o esvaziamento da instituição de oficiais reinóis devia-se quer a acidentes biológicos quer a abandonos da carreira, na sequência de conflitos com a presidência da Casa dos Contos.

Algumas décadas mais tarde, o vedor da fazenda, António Giralte afirmava que "negros e mestiços" constituíam o grosso dos oficiais da Casa, acusando-os de não terem "segredo" nas contas.[49] A insistência nestas queixas levou a coroa, em 1594, a recomendar ao vice-rei que não atribuísse cargos nos Contos a indivíduos nascidos na Índia, a não ser em situações excepcionais e desde que fossem "pessoas muito benemeritas e confidentes".[50]

Mas a necessidade de assegurar o preenchimento do quadro orgânico da instituição tornava inevitável o seu recrutamento. Entre 1597 e 1599, dos dez contadores que serviam a instituição sete eram naturais da Índia, circunstância que levou D. Francisco da Gama a solicitar o envio de oficiais do reino para os Contos de Goa. E explicava: "[porque] cá os não há de confiança nem suficiência, e bem o sente a fazenda de Sua Majestade".[51] Pelo mesmo diapasão afinaria também o provedor-mor no ano de 1620, ao solicitar à corte o envio de dois escrivães e outros tantos contadores dos Contos do Reino e Casa, para substituir oficiais considerados insuficientes. Manuel Brandão constituía o caso mais gritante, uma vez que não dominava convenientemente a língua portuguesa: "entrou a servir de contador por respeitos particulares, que he negro velho e não tomara jamais a lingoa".[52] Novo pedido solicitando o envio de contadores experientes para os Contos de Goa seria ainda endereçado em 1638, pelo vice-rei Pedro da Silva.[53]

---

[48] "Carta de Gaspar Caminha", in Virgínia Rau (ed.), "Regimento da Casa dos Contos de Goa de 1589", in *Revista do Centro de Estudos Económicos*, n.º 9 (1949), pp. 113-114.

[49] Archivo General de Simancas (AGS), Secretarias Provinciales, cód. 1551, fls. 608-611v.

[50] *APO*, Fasc. 3, doc. 141, pp. 438-439.

[51] Cf. Biblioteca Nacional de Portugal, cód. 1976, fls. 41-48v e 134-135v; Idem, cód. 1975, fls. 228-230; Idem, cód. 1976, fls. 161-162.

[52] AHU, Conselho Ultramarino, cód. 32, fls. 189v-194v.

[53] Cf. AHU, CU, cód. 210, fls. 104v-105v.

Não obstante a insistência destas solicitações, o recrutamento deste oficialato no reino permaneceu reduzido durante o período cronológico em observação. Considerando as nomeações registadas na Chancelaria régia, distinguem-se tão-só dois momentos em que a administração central chamou a si a selecção de indivíduos para os três escalões em que se subdividia a carreira. O primeiro estende-se de finais da década de 1520 à década de 1540, altura em que a passagem de escrivães e contadores à Índia com provimento da coroa deve ser entendida à luz do processo de constituição da Casa dos Contos em Goa.[54] O segundo momento coincide com uma intervenção mais vasta nos Contos de Goa, encetada em 1607 e materializada na reinstituição do ofício de vedor da fazenda dos Contos.[55] Com Jerónimo de Brito Pedroso embarcaram pelo menos quatro escrivães, dois contadores e um provedor das contas, a que se seguiu ainda um segundo provedor que partiu de Lisboa em 1611.[56]

Tirando estes momentos concretos, a administração central raras vezes cedeu aos pedidos que lhe chegavam de Goa. Não só porque oficiais práticos e experientes em matéria de Contos não abundavam no reino, como também por se entender que os vice-reis e governadores dispunham da jurisdição necessária para prover vagas por intermédio de serventias.[57] Por conseguinte, e na medida em que a coroa raras vezes interferiu directamente na selecção dos candidatos, parece certo que os vice-reis desempenharam um papel fulcral no acesso à carreira e que as serventias seriam provavelmente a sua via mais frequente.

É esta realidade que acaba por vir aumentar as contradições de um sistema de recrutamento, em que a competência dos providos era, não raras vezes, substituída pelas estratégias clientelares dos vice-reis enquanto critério de entrada e de progressão na carreira. Ao abrigo da prerrogativa que lhe permitia conceder serventias, vários foram os vice-reis que colocaram criados seus em escrivaninhas da Casa dos Contos, não obstante se ter defendido semelhante prática em 1605.[58] Em certas circunstâncias, o provimento até podia ser feito directamente para o patamar de contador, com a escolha a recair em indivíduos estranhos à Casa, em claro desrespeito pelo carácter progressivo e gradativo da carreira. Foi o que sucedeu com António Ventura, provido no cargo de contador por D. Miguel de Noronha no início da década de 1630, por demonstrar competências no domínio da escrita e da aritmé-

---

[54] Susana Münch Miranda, *A Administração*..., cit., p. 381.

[55] Sobre esta alteração institucional, cf. Idem, *ibid*, pp. 321-329.

[56] Susana Münch Miranda, *A Administração*..., cit., pp. 381.

[57] *APO*, Fasc. 3, doc. 141, pp. 438-439; AHU, CU, cód. 32, fls. 189v-194v.

[58] A provisão régia que estabelece esta proibição data de 3 de Março de 1605 (*APO*, Fasc. 6, doc. 45). Contudo, Fernão de Albuquerque, governador entre 1619 e 1622, e D. Francisco da Gama que serviu de vice-rei entre 1622 e 1628 são alguns dos vice-reis que atestadamente nomearam criados seus para os Contos (cf. Susana Münch Miranda, *A Administração*..., cit., p. 382).

tica, mas sem ter cumprido o tirocínio profissional dentro da instituição. E, aos olhos do provedor-mor aquelas qualificações não permitiam compensar o seu deficiente domínio das rotinas administrativas e dos regimentos da instituição, motivo suficiente para se advogar a sua substituição. Aliás, na mesma ocasião, o responsável pela Casa dos Contos solicitava também à coroa o estrito cumprimento das normas de entrada e de progressão na carreira relativamente às qualidades e competências dos seleccionados, pedindo expressamente que se impedisse os vice-reis de dominarem os provimentos e de nomearem apaniguados para o preenchimento de vagas.[59]

Mas apesar destes ecos que chegavam de Goa, o sistema de recrutamento deste oficialato continuou a ser, em boa parte, condicionado pelos interesses dos sucessivos detentores do governo do Estado da Índia. Sem que os providos dessem garantias de eficácia e perícia técnica, como as denúncias regulares dos provedores-mores faziam crer. Como afirmava Francisco de Melo de Castro em 1644, queixando-se da baixa qualificação do seu pessoal, as vagas eram preenchidas em função do valimento dos providos, e não em virtude das suas competências.[60] Para isso também muito contribuía uma prática regular dos vice-reis, que visava contornar a proibição da dada de serventias dos Contos a criados seus. Essa prática, que é indiciadora de uma hábil utilização em seu proveito das considerações da graça a que a monarquia estava vinculada, consistia no seguinte: as serventias de escrivaninhas eram concedidas em dote de casamento a órfãs, sendo os futuros maridos previamente seleccionados entre os criados do vice-rei e as noivas forçadas ao respectivo consórcio. Confrontado com uma destas situações, que envolvia o ofício de escrivão da Mesa do Despacho dos Contos, atribuído em dote de casamento a uma órfã cujo pai morrera em Ceilão, o provedor-mor expressava assim o seu desacordo pela interferência dos vice-reis no acesso à carreira especializada dos Contos: "não são estes lugares que se ajam de dar por serviços, senão a pessoas que tenham experiencia da fazenda e que saibam de contas e que tenham pratica dos mesmos Contos".[61] Desta forma, para além de procurar recentrar as escolhas em torno do critério da competência específica, o responsável da instituição assumia também a defesa dos mecanismos de promoção interna, baralhados por intermédio da entrada de indivíduos estranhos à carreira.

Sem pôr em causa a jurisdição do vice-rei no provimento de serventias, em 1646 a coroa respondeu a estes desvios, reforçando a natureza progressiva da carreira e vedando o acesso aos cargos de contador a indivíduos sem percurso prévio nos Contos. A partir daquela data, os provimentos em cargos de contador só seriam válidos se os beneficiários tivessem cumprido um tirocínio de cinco anos no posto de escrivão. E, mais uma vez, para garante

[59] AHU, Conselho Ultramarino, cód. 210, fls. 79v.-80.
[60] AHU, Índia, cx. 28, doc. 65.
[61] AHU, Índia, cx. 28, doc. 65.

do capital simbólico do tribunal, recomendava-se também que as nomeações para estes cargos contemplassem apenas portugueses.[62]

Os efeitos práticos destas últimas instruções ultrapassam o âmbito cronológico da investigação efectuada. De qualquer modo, sem alterações ao modelo de provimento dificilmente se poderia registar uma elevação sensível do grau de qualificação deste oficialato. Por conseguinte, e no período que aqui esteve em observação, a sua matriz de recrutamento apresenta aspectos híbridos e até contraditórios, em que elementos inovadores coexistem com elementos tradicionais. Por um lado, atendendo às funções eminentemente técnicas desempenhadas por estes oficiais, a configuração da sua carreira, em termos de acesso e de trajectória interna, aponta para a centralidade de requisitos como o mérito e a antiguidade, em detrimento de considerações associadas à "graça" e à "mercê", típicas do modelo patrimonial do ofício público. Mas, por outro lado, estas considerações acabam por estar representadas na admissão de candidatos por intermédio da cooptação por parentesco ou ainda nas escolhas deixadas ao arbítrio do vice-rei, por meio do expediente da atribuição de serventias, combinado com a concessão de ofícios em dote de casamento.

Pese embora o hibridismo deste sistema de provimento, cabe assinalar uma diferença relativamente ao panorama vigente noutros contextos administrativos. Nos Países Baixos do Sul, por exemplo, uma parte significativa do recrutamento fazia-se por intermédio da compra do ofício.[63] Neste caso, ainda que se assinalem excepções, a venalidade dos ofícios abria caminho ao recrutamento de indivíduos sem formação técnica nem experiência. Sem que se atingisse este extremo, nos Contos de Goa a manutenção de alguns traços típicos da lógica patrimonial dos ofícios e o poder dos vice-reis em manipular o acesso à carreira, por via do provimento de serventias, punham em causa o critério da competência enquanto filtro de entrada e progressão interna. É neste âmbito que se devem entender as regulares lamentações dos dirigentes do tribunal a constatar o recuo do papel da qualificação no recrutamento. Esta quebra no perfil técnico do grupo mais importante do tribunal ainda se tornou mais notada depois de 1625, quando se iniciou um processo de emagrecimento generalizado do aparelho administrativo, militar e eclesiástico do Estado da Índia, destinado a reduzir despesas da fazenda real.[64] Nos Contos, essa contracção afectou sobretudo a categoria principal da instituição, com número de contadores e escrivães a baixar respectivamente para

---

[62] HAG, Regimentos, cód. 855, fls. 78v-79.

[63] No século XVII dos oficiais que iniciavam uma carreira nos Contos dos Países Baixos espanhóis cerca de um terço obtinha o ofício na sequência de um "donativo" em numerário. No caso dos contadores, esse valor oscilava entre os quatro mil e os trinta e cinco mil florins (A. VANDENBULCKE, *Les Chambres*..., cit., pp. 127-131).

[64] Anthony DISNEY, "The Fiscal Reforms of Viceroy Linhares at Goa", in *Anais de História de Além-Mar*, vol. III (2002), pp. 259-275.

seis e oito, quando em períodos anteriores era comum uma proporção de doze para treze, como sucedia em 1571[65]. Neste contexto, o desempenho por indivíduos de manifesta incompetência técnica dos ofícios de escrivão ou contador era sentida ainda com maior acuidade, pelo desequilíbrio que assim se introduzia entre as obrigações do tribunal e o pessoal capaz de acudir ao expediente administrativo. O cumprimento do papel fiscalizador do tribunal começava a ser posto em causa quando, num quadro já de si reduzido de seis contadores afectos à Casa, apenas metade estava em condições de assegurar as tarefas de controlo das contas. Em última instância, esta questão não poderá ser negligenciada no âmbito das causas justificativas daquele que era considerado um problema estrutural à instituição: os atrasos na verificação das contas. Mas essa é uma outra história.

[65] Susana Münch Miranda, *A Administração…*, cit., pp. 349-350.